



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

## LEI Nº 024/2019

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 22/07/2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso para a empresa **D’LEONI COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA – “ME”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.116.234/0001-00, sendo seus proprietários **NICOLAS ANDRADE CIONI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 32.387.066-1 SSP/SP, CPF/MF Nº 274.694.858-30 e **LEONARDO ANDRADE CIONI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 41.360.229-1 SSP/SP, CPF/MF Nº 348.773.438-90, uma gleba de terra com 14.456.50, metros quadrados, localizada no Distrito Industrial, pertencente ao Município de Cabralia Paulista/SP.

### **ROTEIRO E CONFRONTAÇÕES:**

**O imóvel inicia numa distância de 800,00 metros da confluência da Avenida Marginal e a Rua Irmãos Garbulio, descrito em planta anexa, cravado no vértice de confrontação entre a Indústria L. R. Camargo – ME e a Rua Irmãos Garbulio; daí segue pelo alinhamento da Rua Irmãos Garbulio, numa distância de 75,00 metros de frente; daí deflete à direita e segue numa distância de 100,00 metros, lado esquerdo de quem de frente olha para o terreno, confrontando com terreno da Indústria Felipe Vicentini – ME; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 44,85 metros confrontando com terreno da Indústria Felipe Vicentini – ME; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 32,20 metros,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

confrontando ainda com terreno da Indústria Felipe Vicentini – ME; daí deflete à direita e segue numa distância de 130,95 metros, pelos fundos, confrontando com a Fazenda Gracifer, daí deflete à direita e segue numa distância de 148,30 metros, confrontando com terreno da S.S.B – Energia Renovável Ltda., daí deflete à esquerda e segue numa distância de 36,50 metros, confrontando ainda com terreno da S.S.B – Energia Renovável Ltda., daí finalmente deflete à direita e segue numa distância de 100,00 metros, lado direito de quem de frente olha para o terreno e confrontando com terreno da Indústria L.R. Camargo – ME, até o ponto de início desta descrição, fechando assim uma área de 14.456,50 m<sup>2</sup>, devendo posteriormente ser realizado o desmembrando, haja vista que a área está na matrícula 10.080, matrícula *mãe* do distrito industrial, onde está localizado a área supra discriminada. No terreno supramencionado existe implantado um prédio (Barracão Industrial) de alvenaria coberto de telhas de metal, em bom estado, com uma área de aproximadamente 600 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único** - Esta Concessão de Direito Real de Uso possui fulcro no art 7º, do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e tem o fito de industrialização e acessoriamente de geração de emprego e renda, atendendo ao princípio do interesse público.

**Art. 2º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do respectivo de Termo de Administrativo ou da lavratura de Escritura Pública onde constarão as condições da outorga, além dos direitos e obrigações das partes.

**§ 1º** - A Concessionária assume os seguintes encargos, os quais deverão constar obrigatoriamente no instrumento de formalização da Concessão:

I - dar início às atividades industriais de sua alçada no bem público concedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

II – não alienar, ceder, transferir, locar, doar ou permutar a área pública concedida, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo local;

III – arcar com as despesas de água, luz e tributos da área pública concedida;

IV – atender a legislação pátria em relação a segurança, meio-ambiente de demais normas aplicáveis;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido enviada ao Chefe do Poder Executivo local;

VI – constarão no respectivo instrumento de formalização de Concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei;

VII – constará no respectivo instrumento de formalização da Concessão, que reverterá ao patrimônio público municipal as benfeitorias efetuadas pela Concessionária na área objeto de concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra descumprimento parcial ou total dos encargos gerados por esta Lei.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, caso a beneficiária **D'LEONI COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA – “ME”**, após 12 (doze) meses do início de suas atividades no respectivo imóvel, comprove que a cumpriu todos os encargos e prazos estipulados por esta Lei e pelo instrumento de formalização da respectiva concessão.

I – Fica dispensada a deflagração de certame licitatório para efetivação da doação com encargos prevista no art. 2º, parágrafo 2º, desta Lei, com base no art. 17, parágrafo 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no interesse público envolvido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

**II** – Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial passando para a categoria de bem público dominical, a área descrita no art. 1º desta Lei.

**III** – Após a lavratura de escritura pública de Doação, a beneficiária deverá cumprir pelo prazo de 01 (UM) ano, todos os encargos previstos na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer tipo de indenização.

**IV** – O Poder Executivo local, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 4º** - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na da data da sua publicação.

Cabralia Paulista, 05 de agosto de 2019.



**JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**